PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.886, DE 09/01/1990-

-Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública do Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 9 de janeiro de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 9 de janeiro de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

IV - incluir a biblioteca pública:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais:

V - ceder, em consignação, livros, revistas, etc. para organização de "Feiras de Livros/ ;

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter instalações adequadas para sediar a biblioteca pública , bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter um bibliotecário responsável pelo comando da biblioteca pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

III - comprovar a consignação, em seu orçamento de recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública, em conformidade com as necessidades da população local;

IV - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre a biblioteca pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) constituição da Comissão Municipal de Bibliotca;

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

V - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI - comprovar, para efeito de avaliação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, e para os fins de que trata a cláusula sexta, efetiva prestação de serviços pela biblioteca pública e a p

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

pulação atendida;

VII - fazer constar o patrocinio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICIPIO com a importância anual de NCZ$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados novos)com reajuste de acordo com a disponibilidade orçamentária da SECRETARIA como incentivo ao cumprimento do que dispõem os incisos I e II da Cláusula Quarta.

§1º - A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada no pagamento do salário do Bibliotecário de que trata o inciso II da cláusula quarta e/ou na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública e/ou, ainda, na aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

§ 2º - Os recursos de que trata esta cláusula, para efeito de custeio dos salários do Bibliotecário, não poderão ser onerados, em cada mes, em quantia que ultrapasse o valor correspondente ao padrão inicial de vencimentos da classe de Bibliotecário dos quadros da Administração Centralizada do Estado, cabendo ao MUNICIPIO, sempre a responsabilidade da parcela excedente, se houver.

§ 3º - A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais que serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência onde o MUNICIPIO mantém a conta corrente nº

§ 4º - Excluidaa primeira, que será entregue ao MUNICIPIO dentro do prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, a liberação de cada parcela trimestral estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objetivos do convênio, mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA SEXTA - O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as dis

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

ponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da biblioteca pública do MUNICIPIO, considerado o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

CLÁUSULA SETIMA - A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas dos convenentes, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA;

II - do MUNICIPIO;

CLÁUSULA NONA - O MUNICIPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de .... anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para soluçao de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, de de 1989

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05

FERNANDO GOMES DE MORAIS
Secretário da Cultura

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS